



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 28/2025

PROCESSO Nº. 87/2025

DISPENSA Nº. 67/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA RODEIO**

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 27.728.284-6 SSP/SP e do CPF nº 258.413.588-47, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **D+ EVENTOS & SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **53.701.464/0001-91**, estabelecida à Rua Goiás, 190 - Centro, Município de Conchas, Estado de São Paulo, CEP 18570-000, representado pelo proprietário sr. **DANILO RUFINO MARTINS**, portador do RG nº 44943262 e do CPF 368.151.598-09, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA** para a **organização e produção do 34º Rodeio de Bofete/SP**, a ser realizado no período de 01 à 04 de maio de 2025, conforme especificações constantes na **proposta apresentada** da Dispensa de Licitação nº 67/2025.

1.2 A execução dos serviços será realizada no período compreendido a partir da assinatura do contrato, com término 30 (dias) após a finalização do evento, conforme cronograma previamente acordado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Bofete

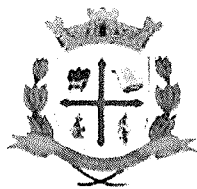
CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

| Item | Cód<br>CATM<br>A T | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Qtd | Valor<br>Unitário | Valor<br>Total |
|------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|----------------|
| 01   | S/C                | Planejamento e Cronograma do Evento:<br>Elaboração de cronograma detalhado para as apresentações dos artistas, com definição de horários e programação de cada atração e demais profissionais envolvidos, garantindo o bom andamento do evento                                         | 1   | R\$ 4.500,00      | R\$ 4.500,00   |
| 02   | S/C                | Criação de Material Publicitário:<br>Desenvolvimento de peças publicitárias (impresso e digital) para divulgação do evento, incluindo adesivos, flyers, banners, faixas, cartazes, spot para rádios e redes sociais, entre outros.                                                     | 1   | R\$ 10.000,00     | R\$ 10.000,00  |
| 03   | S/C                | Supervisão e Acompanhamento da Estrutura:<br>Supervisão completa da montagem, execução e desmontagem da estrutura contratada, incluindo palco, iluminação, som, banheiros, áreas de alimentação e segurança, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados. | 1   | R\$ 5.000,00      | R\$ 5.000,00   |
| 04   | S/C                | Comercialização, organização e Recepção de Camarotes: Responsabilidade pela venda dos camarotes, bem como pela organização da recepção e controle de acessos, garantindo a comodidade e segurança dos convidados do evento, assim como produção do Camarim.                            | 1   | R\$ 13.500,00     | R\$ 13.500,00  |
| 05   | S/C                | Elaboração do Projeto de Montagem: Criação do projeto técnico para a montagem do evento, com a presença de um engenheiro técnico responsável, que incluirá todos os requisitos necessários para o evento, tais como layout e cálculo estrutural e garantia de                          | 1   | R\$ 10.500,00     | R\$ 10.500,00  |

LPM  
30



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

|    |     |                                                                                                                                                                                                             |   |              |              |
|----|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------|--------------|
|    |     | emissão de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), garantindo que a estrutura do evento esteja conforme as normas de segurança e prevenção de incêndio.                                              |   |              |              |
| 06 | S/C | Registro no Escritório de Defesa Agropecuária: A empresa será responsável pelo registro do evento junto ao Escritório de Defesa Agropecuária, conforme exigências sanitárias e legais para eventos do tipo. | 1 | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |

## CLÁUSULA 2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme orçamento aprovado.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal e comprovação de execução das etapas do serviço conforme descrito neste contrato.

2.3 - No preço combinado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: frete, **seguro contra todos os riscos existentes**, funcionário e tributos de qualquer natureza.

2.4 - Para atender as despesas decorrentes desta dispensa, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, a seguinte dotação orçamentária:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

02 PODER EXECUTIVO

02 08 02 FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES

FICHA 193 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

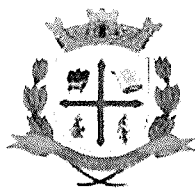
JURÍDICA

2.5 - Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos próprios.

## CLÁUSULA 3 – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado em **parcela única**, exclusivamente **ao término da execução integral do serviço**, condicionado à regular **liquidação da despesa**.

3.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas,



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de frete, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

3.3 - As notas fiscais deverão vir fazendo referência às Ordens de Serviço emitidas.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.5 – Na data de emissão da nota fiscal a contratada deverá, obrigatoriamente, estar apta com as regularidades fiscais: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa de licitação.

3.7 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósito referente ao pagamento, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

3.8 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

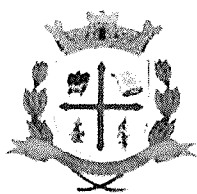
3.10 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, incidindo ainda juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do mesmo, sem prejuízo do que prevê o artigo 105 da Lei 14.133/21.

4.2 - O presente contrato terá sua vigência definida conforme as condições estabelecidas na Cláusula 4.1, sendo certo que não será objeto de prorrogação ou aditamento sob qualquer hipótese.

As partes acordam que a execução do objeto contratual será concluída no prazo estipulado, não havendo possibilidade de ampliação do período contratual, seja por interesse das partes ou por



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

qualquer outra razão.

4.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, quando então, já que não há prorrogação do contrato.

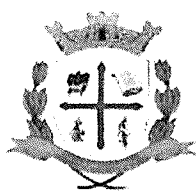
## CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### 5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço ora contratada, obedecendo aos prazos pré-determinados, para que não haja prejuízos de qualquer espécie.
- b) A Contratada se obriga a realizar o serviço, sendo essa **de forma integral** no endereço indicado pela Contratante, arcando com todos os custos de frete, transporte e eventuais encargos associados à entrega do produto.
- c) A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações da contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que a contratante comunicará por escrito tais exigências.
- d) A Contratada será integralmente responsável por qualquer dano, extravio ou avaria que o material utilizado na prestação de serviço possa sofrer durante o processo de transporte, manuseio ou armazenamento temporário até a entrega final no endereço indicado pela Contratante.
- e) Fica de responsabilidade da Contratada, garantia que os produtos que fazem parte do serviço prestado, estará livre de defeitos ou erros de digitalização ou ortográficos e de imagem.
- f) Na identificação de avarias em produtos do serviço a Contratada deverá imediatamente providenciar a substituição.

### 5.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução do serviço.
- b) Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes ao serviço efetivamente executado.
- c) Fornecimento de Informações: A Contratante deverá fornecer à Contratada, de forma clara e tempestiva, todas as informações necessárias para a execução do contrato, incluindo detalhes sobre o local e as condições de execução, e qualquer outra informação relevante



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

para o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

- d) A Contratante se compromete a manter uma comunicação eficiente com a Contratada, notificando-a por escrito sobre qualquer circunstância que possa interferir na execução do contrato, incluindo eventuais modificações, atrasos ou problemas identificados, e providenciando as devidas autorizações, quando necessário.

## **CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

6.2 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

6.3 - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 - A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na dispensa de licitação.

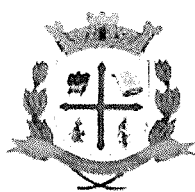
## **CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará em sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos Incisos. I a V do Artigo 137º da Lei 14.133/21.

7.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

8.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos obedecerá ao disposto nos artigos 90 §5, 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.2.1 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou mesmo fim.

8.2.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova dispensa de licitação para o mesmo fim.

8.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no Parágrafo únicoº do artigo 162, da Lei 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora de 10% do valor total do contrato e mais 1% diário, do valor do contrato, posterior, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

8.3.1 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

8.4.1 - Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;

8.4.2 - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

8.4.3 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova dispensa de licitação para o mesmo fim;

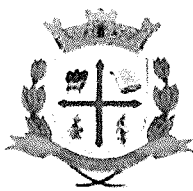
8.4.4 - A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, III da Lei Federal 14.133/21;

8.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, conforme previsto pelo artigo 156, IV da Lei Federal 14.133/21;

8.4.6 - Ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

8.5 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

8.6 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

8.7 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data de seu efetivo recolhimento.

8.8 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a dispensa de licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

8.9 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.9.1 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a Contratada notificada via postal com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

8.9.2 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.9.3 - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

8.9.4 - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

8.9.5 - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

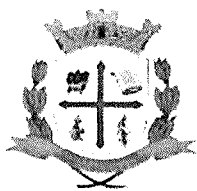
8.10 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

8.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.12 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

## CLÁUSULA 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A execução da Ata será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dar-se-á pelo Departamento de Manutenção, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 2021, e o funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será o Sra. **CAMILA SOARES DE ALMEIDA DA SILVEIRA**.



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

9.4 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA 10 - DO FORO**

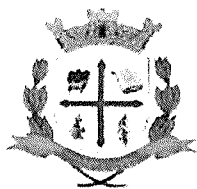
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato às partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Bofete, 28 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**  
**EUGÊNIO CARLOS ALVES - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**D+ EVENTOS & SERVIÇOS LTDA**  
**DANILO RUFINO MARTINS**  
**PROPRIETÁRIO**



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

PELA CONTRATANTE

2) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

PELA CONTRATADA